



dezembro/2016

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2016

PROCESSO Nº 480.000.051/2016

### RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria de pessoal, objetivando verificar avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos servidores.

### UNIDADE AUDITADA

Governo do Distrito Federal

### PREJUÍZOS ANUAIS E/OU ECONOMIAS ESTIMADOS

Total: R\$ 133.516.049,58.

### UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno –  
Controladoria-Geral do Distrito Federal

### ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF  
e diversos órgãos e entidades.

## AUDITORIA DE PESSOAL – EXERCÍCIO: 2016

### Governo do Distrito Federal

#### PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

1. Pagamento irregular de Incorporação de Função Militar
2. Abono de Permanência Concedido indevidamente
3. Irregularidade no pagamento da GCET
4. Gratificação de Movimentação Paga Irregularmente
5. Pagamento Indevido de Gratificação de Titulação – GDF
6. Servidores recebendo Gratificação de Titulação por mais de um título de mesma natureza – SES/DF
7. Pagamento Irregular da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP
8. Pagamento Irregular da Gratificação por Atividade de Risco – GAR
9. Aumento dos valores recebidos nas Gratificações de Atividade Pedagógica - GAPED
10. Pagamento indevido de Gratificação de Atendimento Público – GAP
11. Adiantamento de 13º não devolvido em época própria
12. Incorporação de Quintos/Décimos paga indevidamente
13. Pagamento de Vencimento não compatível com a opção de 40 horas – SES/DF
14. Provento não compatível com a tabela 40 horas – DETRAN/DF
15. Adicional de Insalubridade Pago Indevidamente – DETRAN/DF
16. Adicional de Insalubridade Pago Indevidamente – SES/DF
17. Pagamento Indevido de Adicional de Periculosidade
18. Cômputo indevido de período para Adicional por Tempo de Serviço
19. Auxílio Alimentação Pago em Duplicidade
20. Auxílio Transporte em Pecúnia para maiores de 65 anos
21. Auxílio Transporte em Pecúnia pago indevidamente
22. Pagamento indevido do Auxílio Saúde
23. Pagamento de férias para ocupante de cargo de natureza política
24. Indenização de Transporte paga para servidores da SEF/DF que possuem cargo em comissão
25. Incompatibilidade de horário na acumulação de cargos
26. Prejuízo na Cessão de Servidores
27. Valor de pensão paga indevidamente
28. Irregularidades nas consignações em Folha de Pagamento
29. Ocupação do Cargo de Ouvidor por Servidor sem vínculo
30. Servidores/pensionistas falecidos sem a suspensão do pagamento na competência do óbito.

#### PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

1. Retificar as incorporações de Gratificação de Função Militar, nos termos do Parecer nº 940/2016-PRCON/PGDF, proporcionando o contraditório e a ampla defesa.
2. Promover o ressarcimento dos pagamentos indevidos efetuados, considerando a concessão do Abono Permanência a servidor sem o devido processo instruído e sem o direito à percepção.
3. Dar continuidade na identificação dos servidores que estão percebendo indevidamente a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET e proceder ao cancelamento destes pagamentos.
4. Implementar no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH bloqueio automático de pagamento da GAMOV dos servidores que trabalham e residem na mesma região administrativa.
5. Aprimorar o Sistema de avaliação dos títulos para concessão da Gratificação de Titulação, de modo a atingir os seguintes objetivos:
  - a) Permitir a verificação da veracidade do título junto a instituição que a emitiu; e
  - b) Verificar no sítio eletrônico <http://emec.mec.gov.br/> ou diretamente no Ministério da Educação a regularidade do curso ofertado, o qual está sendo apresentado para obtenção da Gratificação de Titulação.
6. Verificar outros casos análogos de percepção da gratificação de titulação com certificados irregulares e efetuar o cancelamento nos casos comprovados, proporcionando o contraditório e ampla defesa.
7. Adotar medidas para promover o ressarcimento aos cofres públicos dos valores da gratificação de habilitação pagos indevidamente.
8. Realizar a retificação imediata da GAR dos servidores.
9. Adotar medidas para promover o ressarcimento aos cofres públicos dos valores da gratificação de habilitação pagos indevidamente.
10. Revisar a Portaria nº 47/2016, que ampliou o número de servidores que tem direito a GAPED, vinculando o pagamento aos servidores que exercem efetivamente atividade pedagógica.
11. Realizar o desconto do Adiantamento de 13º em rubrica própria, não abatendo do valor do 13º Salário em si ou em qualquer outra rubrica de rendimento no acerto de contas.
12. Realizar o ajuste contábil para os lançamentos que não ocorreram na rubrica de "Desconto de Adiantamento de 13º".
13. Providenciar tempestivamente o acerto de contas no SIGRH.
14. Instaurar procedimento administrativo a fim de apurar os saldos não justificados.
15. Instituir módulo de acerto de contas automático no Sistema Único de Gestão de Pessoas SIGRH, de modo a evitar lançamentos manuais pelos setoriais de pessoal.
16. Estabelecer rotina de acompanhamento permanente junto aos órgãos para evitar erros de lançamento no 13º salário, que consequentemente influenciarão na contabilidade da folha e no recolhimento de encargos.
17. Dar ciência a esta Controladoria-Geral das matrículas em que não ocorreu diminuição da parcela incorporada de quintos/décimos.
18. Atender as recomendações constantes na Nota Técnica nº 08/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, quanto aos itens:

- a) Registrar todas as operações fumaça realizadas em formulário próprio, que contenham os seguintes dados: lugar, dia, horário, duração (tempo em horas ou minutos) da operação, identificação do veículo vistoriado (modelo, ano e placa), nome completo do condutor, número da carteira de habilitação do condutor e nome/matricula do agente de trânsito que realizou a vistoria, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos;
  - b) Realizar o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes que participam das “operações fumaça” somente mediante a apresentação do relatório detalhado acima;
  - c) Realizar o pagamento do adicional somente aos agentes em que sua participação se caracterizar como exposição habitual, ou seja, tempo de exposição igual ou superior à sua metade da jornada de trabalho mensal; e
  - d) Providenciar a abertura de processo apuratório para responsabilização dos servidores, que autorizaram o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes de trânsito participantes das “operações fumaça”, na ausência de apresentação do relatório detalhado disposto na recomendação “a”.
19. Suspender o pagamento do adicional de insalubridade nos casos em que não exista Laudo Pericial referente à nova lotação do servidor.
  20. Providenciar a devolução dos valores pagos irregularmente aos servidores relativos ao adicional de insalubridade, devido à ausência de Laudo Técnico para a sua concessão.
  21. Providenciar a abertura de processo apuratório para responsabilização dos servidores das unidades de gestão de pessoas da SES/DF que autorizaram o pagamento do adicional de insalubridade em desacordo com os normativos legais.
  22. Estabelecer rotina de acompanhamento permanente para a concessão e manutenção dos adicionais de insalubridade pagos aos servidores da SES/DF.
  23. Desenvolver e implementar modelo de padronização dos laudos periciais, o qual contemple a descrição da atividade insalubre exercida pelo servidor e o seu grau de risco.
  24. Suspender os valores pagos indevidamente a título de adicional de periculosidade, e proceder o cálculo apenas sobre o salário base, dando ampla defesa e contraditório aos empregados conforme o caso concreto.
  25. Fazer gestões junto a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG, a fim de se atualizar a base de incidência da rubrica “adicional de periculosidade”, de acordo com a legislação vigente.
  26. Alterar, no sistema SIGRH, a base de incidência do adicional de periculosidade da Novacap para todos os empregados que recebem esse adicional, de forma que o percentual incida apenas sobre a rubrica salário-base.
  27. Garantir o pagamento desta rubrica apenas por valor calculado, sem possibilidade de lançamento manual.
  28. Atender as Solicitações de Ações Corretivas encaminhadas, para revisar a incidência do período indevidamente averbado para Adicional por Tempo de Serviço, no SIGRH, atentando para ampla defesa e contraditório, sob pena de enquadramento no disposto no artigo 190, incisos IV e IX, “b”, da Lei Complementar nº 840/2011.
  29. Providenciar a imediata suspensão da concessão de Auxílio Alimentação dos servidores que recebem em duplicidade até que seja apresentada a comprovação de cancelamento do Auxílio Alimentação.
  30. Estabelecer rotina de acompanhamento permanente para a concessão e manutenção do Auxílio Alimentação pagos aos servidores do GDF, com o objetivo de evitar pagamentos indevidos ensejando prejuízo ao erário distrital, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos.
  31. Proceder a atualização do Cadastro Básico do Auxílio Transporte dos servidores.
  32. Vincular o pagamento do benefício à apresentação de cópia dos bilhetes de passagem, atentando para a compatibilidade da linha, percurso e valores de passagem contidos no Cadastro Básico do Auxílio Transporte e no bilhete de passagem.
  33. Realizar o recadastramento de todos os servidores que recebem o auxílio transporte em pecúnia, para atualizar os cadastros no sistema SIGRH.
  34. Suspender o pagamento do auxílio transporte dos servidores que tem a lotação de trabalho incompatível com o cadastro de residência, para efeito do benefício.
  35. Providenciar a imediata suspensão da concessão de Auxílio Saúde dos servidores que ainda recebem os benefícios da área federal e distrital, até que seja apresentada a comprovação de cancelamento do Auxílio Saúde.
  36. Estabelecer rotina de acompanhamento permanente para a concessão e manutenção do Auxílio Saúde pagos aos servidores do órgão, com o objetivo de evitar pagamentos indevidos, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos.
  37. Estabelecer critérios objetivos para a concessão da Indenização de Transportes de modo manter o caráter indenizatório da parcela e somente ressarcir o servidor pelos reais deslocamentos que realizar, a serviço, utilizando veículo próprio.
  38. Deixar de computar como de efetivo exercício, para fins de pagamento de Indenização de Transportes, os dias ou períodos em que o servidor se afastar em razão de férias, licença ou por qualquer outro motivo.
  39. Regulamentar a maneira de calcular o montante da Indenização de Transportes, de modo a fazê-la proporcional aos dias em que efetivamente ocorre o deslocamento do servidor.
  40. Revisar todos os casos de recebimento da Indenização de Transportes por ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas e apurar a compatibilidade das atividades desempenhadas por esses servidores com reais deslocamentos a serviço utilizando veículo próprio.
  41. Regularizar a compatibilidade de horários dos servidores que acumulam cargo no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme informações convalidadas no Portal da Transparência do Governo Federal, comunicando a CGDF do resultado das ações.
  42. Realizar a correção dos servidores que trabalham sem a devida compatibilidade de horários.
  43. Abrir procedimento administrativo para os responsáveis que protelaram ações de atendimento sobre a opção de acumulação dos cargos dos servidores tendo em vista a ilegalidade do caso de acumulação.
  44. Adotar todas as providências necessárias ao recebimento do ressarcimento dos servidores cedidos desde o princípio da cessão ou, se não houver o ressarcimento, a extinção da cessão.
  45. Abrir procedimento administrativo para os responsáveis que, desde a publicação do Decreto nº 36.787/2015, protelaram ações de atendimento de retorno dos servidores ao órgão de origem ou cobrança ao órgão cessionário, tendo em vista o decurso de tempo desde a publicação do referido Decreto.
  46. Corrigir os pagamentos de pensões concedidas na vigência da Lei nº 5.276/2013, haja vista a declaração de inconstitucionalidade do referido normativo.
  47. Instituir unidade responsável pela consignação da folha de pagamento no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
  48. Providenciar a exoneração dos servidores/empregados que não se enquadram no Decreto nº 36.462 de 23 de abril de 2015.
  49. Aprimorar o Sistema Único de Recursos Humanos – SIGRH para que possibilite aos setoriais de pagamento a verificação dos possíveis casos de continuidade de pagamento aos servidores/pensionistas falecidos.